



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Ofício nº 263/2023

Pontão/RS, 01 de novembro de 2023.

Exmo. Sr. Presidente:

Encaminhamos a apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 53/2023, o qual objetiva compilar e consolidar a *legislação municipal do plano de cargos e funções do executivo municipal, deixando num só texto legal todas a normatização pertinente, todos os dispositivos previstos na Lei Complementar 041/2017 e normas posteriores que modificaram seu texto. Tal medida é essencial para facilitar o conhecimento e aplicação do referido arcabouço legal, tanto por parte dos servidores, quanto da comunidade em geral.*

De outro lado, o projeto de lei proposto objetiva também efetivar algumas adequações no referido texto para adaptá-lo às exigências de órgão de controle, notadamente o Tribunal de Contas do estado.

Ainda, objetiva melhor organização administrativa do ente municipal, com a modificação de alguns cargos e atribuições, extinção e criação de outros, conforme melhor exposto na justificativa do referido projeto.

Na expectativa de contarmos com a apreciação favorável por parte desta Casa Legislativa, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Velton Vicente Hahn
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. Vereador
Mauro Matias Marcello
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Pontão - RS

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

RECEBIDO

Em 06/11/2023
09:25


Ivan H. Selbert
Escrivão Legislativo
Câmara Municipal de Pontão/RS



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 53/2023

Consolida a legislação municipal do plano de cargos e funções do executivo municipal, consolida a tabela de vencimentos, organiza a estrutura administrativa e dá outras providências.

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Seção I Da organização básica

Art. 1º - A estrutura administrativa básica da Prefeitura Municipal de Pontão/RS, constitui-se dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I - Órgão de assessoramento:

a) Gabinete do Prefeito - GP;

II - Órgãos de administração geral:

- a) Secretaria Municipal de Administração - SMA;
- b) Secretaria Municipal de Finanças - SMF;
- c) Secretaria Municipal de Planejamento - SMP.
- d) Central de Compras e Licitações.

III - Órgãos de administração específica:

- a) Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Viação - SMOV;
- b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC;
- c) Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
- d) Secretaria Municipal da Agricultura - SMAG;
- e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho - SMDET;
- f) Secretaria Municipal da Promoção da Cidadania e Assistência Social - SEMPCAS;
- g) Secretaria Municipal de Habitação e Serviços Urbanos - SMHAB.

Parágrafo único. A estrutura administrativa básica do executivo municipal será representada em organograma presente no Anexo III da presente lei.

Seção II Do Órgão de Assessoramento

Art. 2º - Ao Gabinete do Prefeito - GP compete centralizar as ações, administrativas e burocráticas, de assistência e assessoramento ao Prefeito Municipal no âmbito político, administrativo, social e de cerimonial e, especialmente, as de relações públicas, de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

representação e de divulgação; conjugar as ações dos órgãos internos vinculados a sua estrutura; promover a integração administrativa entre as demais secretarias municipais; dar apoio técnico e de pessoal ao prefeito e vice-prefeito municipal, voltadas a amparar a tomada de decisões e ações; mediar as relações públicas entre a administração pública e a comunidade em geral; acolher as demandas e sugestões da população e encaminhá-las para a secretaria competente; promover, acompanhar e incentivar eventos ou ações públicas destinadas a aproximar a administração pública da população, visando a maior participação da sociedade e transparência nas contas públicas.

Parágrafo Único: Fazem parte da estrutura administrativa interna do Gabinete do Prefeito os seguintes órgãos:

- I – Unidade Central de Controle Interno – UCCI;
- II - Coordenadoria municipal de políticas para a juventude - CJ;
- III - Coordenadoria de promoção dos direitos das mulheres - CM;
- IV - Departamento municipal de imprensa - DMI;
- V - Departamento geral de transportes – DGT;
- VI – Procuradoria-Geral do Município - PGM;
- VII - Coordenadoria da Defesa Civil.

**Seção III
Dos órgãos de Administração Geral**

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração - SMA centraliza as atividades administrativas relacionadas com o sistema de pessoal, recursos humanos, material, administração de bens patrimoniais, correspondência, elaboração de atos, preparação de processos para despacho final, lavratura de contratos, registro de publicações de leis, decretos, portarias, assentamento dos atos e fatos relacionados com a vida funcional dos servidores, bem como o protocolo e arquivo.

Parágrafo Único: Fazem parte da estrutura administrativa interna da Secretaria Municipal da Administração os seguintes órgãos:

- I – Coordenadoria de Recursos Humanos - CRH;
- II- Departamento de Contratos –DC
- III - Núcleo de patrimônio e bens - NPB;
- IV - Divisão de Trânsito e Junta Administrativa de Infrações de Trânsito - DT/JARI;
- V - Junta de serviço militar – JSM;



VI – Protocolo e Arquivo;

VII – RPPS Pontão.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Finanças - SMF compete realizar os programas financeiros, a elaboração da proposta orçamentária, os controles orçamentários e patrimoniais, o processamento contábil da receita e da despesa, a aplicação das leis fiscais e todas as atividades relativas a lançamento de tributos e arrecadação das rendas municipais, fiscalização dos contribuintes, recebimento, guarda e movimento de bens de valores.

Parágrafo Único: Faz parte da estrutura administrativa interna da Secretaria Municipal de Finanças:

I – Coordenadoria de Receitas e Despesas Públicas, Contabilidade e Dívida Ativa

II – Departamento de arrecadação de tributos - DAT;

III – Departamento de empenho e liquidação – DEL;

IV – Núcleo de Fiscalização tributária – NFT;

V – Tesouraria.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Planejamento - SMP compete a supervisão técnica dos sistemas municipais, especialmente o planejamento global do município, dispor sobre o planejamento territorial e ordenamento do solo do município, atendendo de maneira efetiva e ordenada as necessidades da população e o crescimento do município, bem como adequar-se aos ditames dos governos Federal e Estadual. Compete também a coordenação dos projetos de engenharia, captação de recursos junto aos demais entes federais, fiscalização e acompanhamento de convênios e programas especiais.

Parágrafo Único: Faz parte da estrutura administrativa interna da Secretaria Municipal de Planejamento:

I - Departamento de projetos e captação de recursos - DPCR;

II - Departamento de engenharia – DEg;

III - Núcleo de convênios - NC.

Seção IV **Dos órgãos de Administração Específica**

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Viação - SMOV compete o elaborar programas, projetos e executar obras de infraestrutura e serviços públicos nos meios urbanos e rurais, como: arborização, transporte coletivo e individual, abastecimento, cemitérios e o licenciamento de atividades, bem como a construção e conservação de estradas municipais;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

a construção de prédios públicos; elaborar e executar projetos; executar atividades de apoio técnico e de serviços auxiliares, tais como administração de pedreiras e equipamentos de britagem.

Parágrafo Único: Faz parte da estrutura administrativa interna da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Viação:

- I - Departamento de serviços públicos - DSP;
- II – Departamento de obras viárias – DOV;
- III - Núcleo de mecânica e conservação de máquinas - NMCM;
- IV - Núcleo de serviços – NS;
- V- Departamento de Transportes.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC compete à execução das atividades educacionais prestadas pelo município, a qual tem a responsabilidade sobre a educação infantil e o ensino fundamental em regime de colaboração com o Estado e a União, respeitando as diretrizes e as bases fixadas pela legislação estadual e federal, a preservação do patrimônio histórico e cultural manutenção da biblioteca e a preservação, desenvolvimento e a difusão cultural.

Parágrafo Único: Faz parte da estrutura administrativa interna da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- I - Coordenadoria pedagógica – Cooped;
- II - Departamento municipal de cultura e esportes - DMCE;
- III - Núcleo de nutrição e merenda escolar - NNME.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde - SMS compete a promoção da saúde através de atividades comunitárias, voltadas à recuperação, preservação e melhoria da qualidade de vida e da saúde dos habitantes do município.

Parágrafo Único: Faz parte da estrutura administrativa interna da Secretaria Municipal de Saúde:

- I - Coordenadoria de saúde bucal e dentição - CSBD;
- II - Coordenadoria de farmácia, medicação e vigilância sanitária;
- III- Núcleo de medicina preventiva e educação social - NMPES;
- IV - Núcleo de enfermagem - NEnf;
- V – Núcleo odontológico – NO;



VI – Núcleo de Vacinação – NV.

Art. 9º - A Secretaria Municipal da Agricultura - SMAG compete incentivar e dar condições e assistência técnica para que o município produza cada vez mais, mediante apoio a atividade agropecuária e a diversificação de cultura para a sobrevivência do agricultor no campo, evitando o êxodo rural e incentivando a preservação e conservação do solo e do meio ambiente.

Parágrafo Único: Faz parte da estrutura administrativa interna da Secretaria Municipal da Agricultura:

I – Departamento de desenvolvimento agrário e agricultura familiar - DAF;

II - Núcleo veterinário e inseminação artificial - NVIA;

III - Núcleo de patrulha rural agrícola – NPRA;

IV - Núcleo de blocos de produtor – NBP.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho - SEMDET compete a integração entre as ações de planejamento do desenvolvimento econômico do município, a implementação de programas de geração de empregos, coordenando a integração com programas sociais desenvolvidos por outros órgãos da administração direta e indireta; desenvolver parcerias entre o poder público municipal e as entidades da sociedade civil, tendo em vista ações comuns de valorização do Município e a busca de melhorias do quadro econômico e social.

§ 1º: São competências de atuação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho:

I - Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo: Elaborar e executar as políticas de incremento e incentivo ao desenvolvimento da Industrialização do município e da expansão do comércio como atividade geradora de emprego e renda; elaborar e desenvolver políticas relativas ao turismo para que o município possa fazer parte da regional turística “Cultura e Tradição”, inserindo-se e fixando-se como um dos polos de turismo a nível regional; atuar com responsabilidade ambiental no desenvolvimento integrado da economia;

II - Ciência e Tecnologia: Promover a inclusão digital em todas as esferas e disponibilizar esse serviço ao cidadão; desenvolver programas junto ao sistema educacional que visem o conhecimento e fomento da ciência e tecnologia; dotar as empresas de treinamento e ser agente facilitador para que acessem à tecnologia afim de modernizar suas estruturas de produção e de pessoal;

III - Serviços: Buscar a maximização dos serviços com eficiência e eficácia, tendo como parâmetro a otimização da relação custo benefício.

§ 2º: Faz parte da estrutura administrativa interna da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e do Trabalho:

I - Departamento de meio ambiente e licenciamento ambiental - DMALA;



II - Núcleo da indústria e do trabalho - NIT;

III - Núcleo de desenvolvimento econômico - NDE.

Art. 11 - A Secretaria Municipal da Promoção da Cidadania e Ação Social - SEMPCAS compete formular e executar a política municipal de promoção da cidadania e assistência social, desenvolvendo, coordenando, supervisionando e incentivando a realização de programas, projetos e atividades, tendentes a promover a cidadania e promoção social, com ênfase especialmente no público em estado de vulnerabilidade social.

Parágrafo Único: Faz parte da estrutura administrativa interna da Secretaria Municipal da Promoção da Cidadania e Ação Social:

I - Coordenadoria de promoção da cidadania e ação social - CPCAS;

II - Coordenadoria do centro de referência de assistência social - CRAS;

III - Núcleo de apoio à infância, à juventude e à melhor idade - NAIJMI;

IV - Núcleo de apoio técnico à programas sociais - NATPS;

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Habitação e Serviços Urbanos - SMHAB compete formular e executar a política municipal de habitação e habitação de interesse social, desenvolvendo, coordenando, supervisionando e incentivando a realização de atividades no âmbito da política habitacional do Município, com ênfase no desenvolvimento de projetos, programas de incentivo à habitação e habitação de interesse social no Município; desenvolver programas, projetos e atividades relacionados com os projetos de regularização fundiária desenvolvidos pelo Município.

Parágrafo Único: Faz parte da estrutura administrativa interna da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária:

I - Coordenadoria de habitação e regularização fundiária - CHRF;

II - Núcleo de água e abastecimento - NAA;

III – Departamento de Serviços Urbanos – DSU.

CAPÍTULO II DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES

Seção I Disposições preliminares

Art. 13 - É adotado, no executivo municipal, o Plano de Classificação de Cargos e Funções, que passa a ser estruturado nos termos desta Lei.



Art. 14 - O Plano de Classificação de Cargos e Funções aplica-se a todos os funcionários, assim entendidos os servidores municipais sujeitos ao regime jurídico único, regime jurídico celetista e cargos em comissão, conforme definido nesta lei.

Art. 15 - A organização do quadro de pessoal do Município fica assim constituída:

- I - Quadro Permanente de Cargos;
- II - Quadro de Cargos em Comissão (CC) e Funções Gratificadas (FG);
- III - Gratificações pelo exercício de atividade de natureza especial.

§ 1º: O quadro permanente de cargos é constituído por cargos de provimento efetivo, mediante concurso público de provas ou provas e títulos, e reúne os servidores vinculados ao regime jurídico único e regime jurídico celetista.

§ 2º: O quadro de cargos em comissão e funções gratificadas é integrado por todos os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas criados em lei.

§ 3º: O quadro de atividades de natureza especial é criado pela presente lei e descrito no anexo II e destina-se ao desempenho de certas funções por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, nomeados ou exonerados de forma livre pelo Prefeito Municipal.

Art. 16 - Para os efeitos desta lei, define-se como cargos os criados em lei, em número certo e com denominação própria, consistindo no conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades atribuídas a um servidor, mediante retribuição pecuniária padronizada.

Art. 17 - A lei que criar cargos será sempre precedida de justificativa de sua necessidade e determinará a forma de nomeação de seus ocupantes, se em caráter efetivo ou em comissão, bem como estabelecerá, para o seu provimento, os requisitos mínimos de escolaridade e aptidão profissional, com remuneração atribuída através de padrão salarial, sendo vedada a criação de cargo com remuneração definida em cifra monetária.

Art. 18 - Considera-se cargo em comissão (CC) ou função gratificada (FG), para os efeitos desta lei, os quais corresponder atribuições de chefia, assessoramento, direção e outras que a lei determinar.

Seção II Do quadro permanente de cargos

Art. 19 - O quadro permanente de pessoal fica constituído dos seguintes cargos:

Item	Cargos efetivos	Nº de cargos	Padrão	Carga Horária/semanal
1	Advogado	01	16	20h
2	Agente comunitário de saúde	10	03	40h
3	Agente de combate de endemias	01	03	40h
4	Agente tributário	01	10	30h
5	Agente educacional	05	05	40h
6	Agente educacional	05	50% do padrão 05 de	20h



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

			40 horas	
7	Agente de Contratação e Pregoeiro	01	13	40h
8	Agente de Patrimônio e Almoarifado	01	07	40h
9	Auxiliar de Creche	06	02	20h
10	Assistente administrativo	01	11	40h
11	Analista Administrativo	04	10	40h
12	Assistente social	02	12	20h
13	Auxiliar de saúde bucal	02	04	40h
14	Atendente de farmácia	02	07	40h
15	Auxiliar de administração	15	07	40h
16	Auxiliar de administração II	01	04	40h
17	Auxiliar de biblioteca	01	02	40h
18	Auxiliar de serviços gerais	06	01	40h
19	Carpinteiro	01	07	40h
20	Conselheiro Tutelar	05	-	40h
21	Contador	01	50% do padrão 15 de 40h	20h
22	Dentista	02	09	20h
23	Dentista PSF	02	17	40h
24	Enfermeiro	04	14	40h
25	Engenheiro civil	02	16	20h
26	Eletricista	01	07	40h
27	Farmacêutico	02	09	20h
28	Fisioterapeuta	02	09	20h
29	Fiscal de obras e tributos	01	10	40h
30	Fiscal Sanitarista, Epidemiológico e de Meio Ambiente	01	10	40h
31	Fiscal e Licenciador Ambiental	01	10	40h
32	Fonoaudiólogo	01	09	20h
33	Jardineiro	01	01	40h
34	Mecânico	02	08	40h
35	Médico	03	19	20h
36	Médico veterinário	01	18	40h
37	Médico veterinário II	01	50% do padrão 18 de 40 horas	
38	Motorista	27	07	40h
39	Nutricionista	02	09	20h
40	Operador de máquinas	12	08	40h
41	Operário	25	01	40h
42	Pedreiro	02	06	40h
43	Professor	81	-	20h



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

44	Professor	1	-	40h
45	Pintor	01	06	40h
46	Psicólogo	04	09	20h
47	Secretário de escola	02	04	40h
48	Servente	35	01	40h
49	Técnico de enfermagem	07	04	40h
50	Técnico em contabilidade	01	15	40h
51	Tesoureiro	01	13	40h
52	Vigilante	12	01	40h
53	Técnico em Informática	01	09	20h
54	Recepcionista	04	02	40h
55	Técnico agrícola	01	09	40h

Parágrafo único. Os vencimentos dos cargos vinculados ao magistério municipal são regidos por regras próprias nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 20 - O cargo de agente comunitário de saúde constitui emprego público, regido pelo regime celetista, vinculado ao regime geral de previdência social (RGPS - INSS), conforme dispõe a Lei Municipal n. 461, de 28 de setembro de 2005 e suas alterações, e Lei Federal n. 11.350, de 05 de outubro de 2006 e suas alterações.

Art. 21 - O cargo de Conselheiro Tutelar, integrante da administração pública local, constitui função pública, regida pela Lei Complementar n. 35/2015, vinculado ao regime geral de previdência social (RGPS - INSS).

Seção III

Do quadro de cargos em comissão e funções gratificadas

Art. 22 - O quadro de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, destinado ao atendimento de encargos de chefia, assessoramento, direção e outras que a lei determinar, os quais poderão ser providos, optativamente quando for o caso, sob a forma de função gratificada, é constituído pelos seguintes cargos:

Item	Cargos Comissionados e/ou Funções Gratificadas	Nº de cargos	Padrão	Carga Horária semanal
01	Agente de Contratação e Pregoeiro	01	FG 05	40h
02	Assessor jurídico.	02	CC 08 ou FG 08	20h
03	Assessor de gabinete.	01	CC 02	40h
04	Assistente técnico.	05	CC 02 ou FG 02	40h
05	Auxiliar técnico.	02	CC 02 ou FG 02	40h
06	Chefe de núcleo.	17	CC 01 ou FG 01	40h
07	Chefe de gabinete.	01	CC 05 ou FG 05	40h
08	Chefe do núcleo de enfermagem.	01	CC 07 ou FG 07	40h
09	Coordenador da coordenadoria de promoção dos direitos das mulheres.	01	CC 04 ou FG 04	40h
10	Coordenadoria de recursos humanos	01	FG 04	40h
11	Coordenador da coordenadoria municipal da cidadania e assistência social.	01	CC 03 ou FG 03	40h
12	Coordenador da CELIC	01	CC 08 ou FG 08	30h
13	Coordenador da Defesa Civil	01	CC 02 ou FG 02	40h



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

14	Coordenador da Secretaria de Finanças	01	CC 06 ou FG 06	40h
15	Coordenador da secretaria de saúde.	02	CC 06	40h
16	Coordenador de habitação e regularização fundiária.	01	CC 05 ou FG 05	40h
17	Coordenador de programas e projetos	02	CC 03 ou FG 03	40h
18	Coordenador do CRAS.	01	CC 05 ou FG 05	40h
19	Coordenador da unidade central de controle interno.	01	FG 08	20h
20	Coordenador municipal de políticas para a juventude.	01	CC 03 ou FG 03	40h
21	Diretor de departamento.	12	CC 03 ou FG 03	40h
22	Diretor do departamento central de compras.	01	CC 03 ou FG 03	40h
23	Motorista do gabinete.	01	CC 03 ou FG 03	40h
24	Secretário municipal adjunto.	10	CC 04 ou FG 04	40h
25	Secretário Municipal da Agricultura	01	Subsídio	-
26	Secretário Municipal da Promoção da Cidadania e Assistência Social	01	Subsídio	-
27	Secretário Municipal de Administração	01	Subsídio	-
28	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho	01	Subsídio	-
29	Secretário Municipal de Educação e Cultura	01	Subsídio	-
30	Secretário Municipal de Finanças	01	Subsídio	-
31	Secretário Municipal de Habitação e Regularização Social	01	Subsídio	-
32	Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos e Viação	01	Subsídio	-
33	Secretário Municipal de Planejamento	01	Subsídio	-
34	Secretário Municipal de Saúde	01	Subsídio	-

§ 1º: Os cargos em comissão CC1, CC2, CC3, CC4, CC5, CC6 e CC7 poderão ser designados para exercerem suas atividades com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e terão sua remuneração reduzida em 50% (cinquenta por cento) dos valores correspondentes ao exercício integral das funções do cargo.

§ 2º O servidor designado para o exercício de função gratificada cumprirá a carga horária prevista para o seu cargo de provimento, sempre que essa for superior a carga horária prevista para a função gratificada.

Art. 23 - O quadro de cargos em função gratificada de ocupação privativa de detentores de cargos de provimento efetivo é constituído pelos seguintes cargos:

Item	Cargos	Nº de cargos	Padrão
01	Tesoureiro	01	FG 05
02	Controle Interno	01	FG 08
03	Agente de Contratação e Pregoeiro	01	FG 05

Parágrafo único: A função gratificada de tesoureiro é excepcional, somente podendo ser provida durante os afastamentos do titular do cargo efetivo correspondente.



Art. 24 - O quadro de cargos em comissão e de função gratificada vinculado ao magistério municipal é constituído pelos seguintes cargos:

Item	Cargos	Nº de cargos	Padrão
01	Coordenador pedagógico	01	CC 01
02	Coordenador pedagógico	01	FG 02
03	Coordenador pedagógico	02	FG 04
04	Diretor de escola	04	FG 03
05	Vice-diretor de escola	01	FG 01

Art. 25 - O quadro de cargos em função gratificada vinculado ao regime próprio de previdência do servidor público – RPPS PONTÃO, regido pelas leis próprias, é constituído pelos seguintes cargos:

Item	Cargos	Nº de cargos	Padrão
01	Diretor financeiro previdenciário	01	CC 04 ou FG 04
02	Presidente SIMPS	01	CC 04 ou FG 04

Seção IV

Quadro de Gratificações pelo exercício de atividade de natureza especial.

Art. 26 – Poderão ser concedidas aos servidores detentores de cargos de provimento efetivo no exercício de atividade de natureza especial as seguintes gratificações mensais:

I - gratificação especial pela designação de servidor detentor de cargo de natureza administrativa para exercer as funções de Responsável pela Junta de Alistamento Militar, no valor de R\$ 848,04 (oitocentos e quarenta e oito reais e quatro centavos);

II - gratificação de função especial para servidor lotado na Secretaria da Saúde para exercer a função de Responsável pela Sala de Vacinas, no valor de R\$839,03 (oitocentos e trinta e nove reais e três centavos);

III - gratificação especial pela designação de servidor para compor as seguintes Comissões e Comitês permanentes:

a) Comissão de Sindicâncias, Processo Administrativo Disciplinar e Especial, no R\$ 424,02 (quatrocentos e vinte e quatro reais e dois centavos).;

b) Comissão de Licitações, no valor de R\$ 424,02 (quatrocentos e vinte e quatro reais e dois centavos);

c) Comitê de investimentos do RPPS, no valor de R\$ 1.484,66 (mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

§ 1º As atividades a serem desempenhadas pelos servidores designados para as atividades de natureza especial previstas neste artigo são as descritas no Anexo II desta lei.

§ 2º A percepção de quaisquer das gratificações referidas neste artigo não exclui o pagamento de horário extraordinário e/ou adicional noturno, quando o servidor preencher os requisitos para a percepção dos referidos acréscimos, na forma da lei.

§ 3º Os servidores que forem designados para substituir os membros titulares nas atividades previstas neste artigo durante seus impedimentos e afastamentos legais perceberão o valor da gratificação proporcional ao número de dias da substituição.

Seção V

Do plano de vencimentos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Art. 27 - A tabela de vencimentos básicos para o quadro permanente de cargos, vinculados ao regime jurídico estatutário, fica consolidada nos seguintes valores de padrões de vencimento:

Padrão	Vencimento
01	R\$ 1.416,42
02	R\$ 1.598,51
03	R\$ 1.680,07
04	R\$ 1.827,85
05	R\$ 1.942,29
06	R\$ 2.196,52
07	R\$ 2.352,10
08	R\$ 2.620,18
09	R\$ 3.034,65
10	R\$ 3.241,90
11	R\$ 3.497,58
12	R\$ 3.595,81
13	R\$ 3.802,23
14	R\$ 4.022,02
15	R\$ 4.404,18
16	R\$ 5.080,00
17	R\$ 6.022,08
18	R\$ 7.926,27
19	R\$ 10.338,23

§ 1º: O valor do padrão 01 não poderá ser inferior ao salário mínimo nacional nos termos do art. 39, § 3º da Constituição Federal.

§ 2º: O vencimento padrão para os cargos vinculados ao magistério municipal, conforme as regras próprias, serão os valores abaixo consolidados:

Vencimento Básico	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F	Classe G
Nível 01	R\$ 1.623,47	R\$ 1.778,86	R\$ 1.949,84	R\$ 2.137,90	R\$ 2.344,79	R\$ 2.572,34	R\$ 2.774,17
Nível 02	R\$ 2.077,61	R\$ 2.276,03	R\$ 2.518,09	R\$ 2.748,29	R\$ 3.024,40	R\$ 3.313,98	R\$ 3.574,00
Nível 03	R\$ 2.280,14	R\$ 2.494,23	R\$ 2.748,88	R\$ 3.017,89	R\$ 3.314,88	R\$ 3.642,91	R\$ 3.928,73
Nível 04	R\$ 2.962,55	R\$ 3.256,23	R\$ 3.579,24	R\$ 3.934,57	R\$ 4.325,44	R\$ 4.755,38	R\$ 5.128,49

Art. 28- A tabela de vencimentos básicos para o quadro de cargos em função gratificada fica constituída dos seguintes padrões:

Padrão	Vencimento
FG 01	R\$ 723,84
FG 02	R\$ 848,00
FG 03	R\$ 1.262,48
FG 04	R\$ 1.484,66
FG 05	R\$ 1.893,74
FG 06	R\$ 1.983,61
FG 07	R\$ 2.241,74



FG 08	R\$ 2.500,40
-------	--------------

Parágrafo Único: A tabela de vencimentos dos cargos em função gratificada vinculados ao magistério municipal fica constituída dos seguintes padrões:

Padrão	Vencimento
FG 01	R\$ 362,09
FG 02	R\$ 708,03
FG 03	R\$ 713,56
FG 04	R\$ 827,81

Art. 29. A tabela de vencimentos básicos para o quadro de cargos em comissão (CC) fica constituída dos seguintes padrões:

Padrão	Vencimento
CC 01	R\$ 1.447,69
CC 02	R\$ 1.696,01
CC 03	R\$ 2.524,96
CC 04	R\$ 2.969,31
CC 05	R\$ 3.787,49
CC 06	R\$ 3.967,23
CC 07	R\$ 4.483,49
CC 08	R\$ 5.000,81
Subsídio Secretários	R\$ 5.000,81

Art. 30 - Os valores dos vencimentos e gratificações fixados nesta lei serão consolidados por decreto sempre que forem reajustados.

CAPITULO III DA EXTINÇÃO, CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DE CARGOS

Seção I Dos cargos extintos

Art. 31 - Ficam extintos, do plano de cargos e funções, o cargo de provimento efetivo de:
I - 01 cargo de assistente administrativo
II - 01 cargo de professor 40 horas
III - 01 cargo de Auxiliar de processamento de dados.

Art. 32 - Ficam extintos, do plano de cargos e funções, os seguintes cargos de confiança e/ou funções gratificadas e/ou FE:
a) 01 (um) cargo de Diretor do Departamento de Licitações e Contratos;
b) 01 função especial de agente de fiscalização ITR – FE 03.

Seção II Dos cargos criados



Art. 33 - Ficam criados, na estrutura do plano de cargos e função, os seguintes cargos de provimento efetivo:

Cargo	Existentes	Criados	Total	Padrão
Agente de combate de endemias	0	01	01	03
Analista Administrativo	0	04	04	10
Auxiliar de creche	0	06	06	02
Agente de Patrimônio e Almojarifado	0	01	01	07
Contador	0	01	01	50% do padrão 15 de 40h
Fonoaudiólogo	0	01	01	09
Fiscal e licenciador ambiental	0	01	01	09
Fisioterapeuta	0	01	01	09
Médico Veterinário 20 hs	0	01	01	50% do valor do Padrão 18
Técnico em informática	0	01	01	10
Técnico Agrícola 20 hs	0	01	01	09
Recepcionista	0	04	04	02

§ 1º: As atribuições e demais obrigações de cada cargo constam descritas no Anexo I, da presente lei.

§ 2º: O cargo de agente de combate de endemias constitui emprego público, regido pelo regime celetista, vinculado ao regime geral de previdência social (RGPS - INSS).

Art. 34 - Ficam criados, na estrutura do plano de cargos e função, os seguintes cargos comissionados ou função gratificada:

Cargo	Existentes	Criados	Total	Padrão
Coordenador da Central de Licitações	0	01	01	CC 008 ou FG 008

Seção III Das alterações nos cargos

Art. 35 - Ficam transformados, no plano de cargos e funções, os seguintes cargos de confiança e/ou funções gratificadas e/ou Funções Especiais (FE):

I - O cargo de Coordenador do Setor de Compras da lei complementar n. 41/2017, passa a se denominar Diretor do Departamento Central de Compras, sendo remunerado pelo CC03 ou FG 03.

II - 01 (um) cargo de Agente de Fiscalização - ITR (FE4) da lei complementar n. 41/2017, passa a se denominar Coordenadoria de Recursos Humanos (FG4);

III - 01 (um) cargo de Agente de Fiscalização - ITR (FE4) da lei complementar n. 41/2017, passa a se denominar Coordenador Pedagógico (FG4);

IV - O cargo de agente de fiscalização (FE 01) da lei complementar n. 41/2017, passa a se denominar assistente técnico (FG2);

V - o cargo de agente de vigilância sanitária (FE 02) da lei complementar n. 41/2017, fica extinto e passa a ser substituído pela a gratificação especial no mesmo valor para o servidor Responsável pela Sala de Vacinas;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

VI – o cargo de secretário de serviço militar (FE 01) da lei complementar n. 41/2017 fica extinto e passa a ser substituído pela a gratificação especial no mesmo valor para o servidor Responsável pela Junta de Alistamento Militar;

VII – o cargo de diretor de departamento de recursos humanos da lei complementar n. 41/2017, passa a se denominar diretor de departamento de serviços urbanos.

Parágrafo único. Considerando a compensação entre a criação e a extinção dos cargos, fica dispensado o Relatório de Impacto Orçamentário previsto no art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 36 - Os cargos cujas vagas foram alteradas, são:

Cargo	Existentes	Criados	Total	Padrão
Agente educacional 20 hs	01	04	05	01
Agente educacional 40 hs	04	01	05	02
Assistente Social 20 hs	01	01	02	12
Auxiliar de Serviços Gerais	04	02	06	01
Atendente de Farmácia	01	01	02	07
Engenheiro Civil	01	01	02	16
Farmacêutico	01	01	02	09
Nutricionista	01	01	02	09
Professor	68	13	81	-
Farmacêutico	01	01	02	09
Psicólogo	03	01	04	09

Art. 37 – O cargo de fiscal de obras da Lei Complementar n. 41/2017 passa a se denominar Fiscal de Obras e Tributos, com as atribuições e requisitos de provimento previstas no anexo I da presente lei.

Art. 38 - O cargo de Coordenador do Sistema de Controle Interno da Lei Complementar n. 41/2017 passa a se designar Coordenador da Unidade Central de Controle Interno, com as atribuições e requisitos de provimento previstas no anexo I da presente lei.

**CAPITULO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 39 - As atribuições e demais requisitos dos cargos e funções descritas nesta lei serão fixadas no Anexo I, que constitui parte integrante desta lei, revogando-se as disposições em contrário, ressalvando-se o direito adquirido do servidor que estiver ocupando o cargo no momento da publicação desta lei.

Art. 40 - Fica autorizado o poder executivo municipal a criar, modificar e extinguir órgãos administrativos internos que não demandem estrutura e orçamento próprio por meio de decreto, visando ao melhor atendimento do serviço público, remanejando-se os cargos.

§ 1º: Decreto municipal deverá consolidar a estrutura e o organograma quando promovida a alteração da estrutura administrativa descrita no caput deste artigo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

§ 2º: Os cargos de Coordenador de Programas e Projetos, Assistente Técnico e Auxiliar Técnico poderão ser realocados por meio de decreto do executivo de acordo com a necessidade do serviço e a demanda relacionada as suas atribuições.

Art. 41– O disposto na lei municipal n. 343, de 15 de julho de 2003, não se aplica aos cargos destinados à agentes políticos na função de secretários municipais.

Art. 42 - Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário, especialmente as leis: 041/2017, Lei Complementar 042, de 27 de abril de 2017, Lei Complementar 55, de 20 de julho de 2018, Lei Complementar 058, de 14 de setembro de 2018, Lei Complementar 059, de 14 de setembro de 2018, Lei 1.293, de 10 de janeiro de 2023, Lei 1.251, de 28 de abril de 2022 (ver se revoga arts. 3 ao 9), Lei Municipal 1.258, de 27 de maio de 2022 (ver se revoga toda), Lei Ordinária 1.175, de 03 de fevereiro de 2021, art. 10 da Lei 1.316, de 15 de junho de 2023, bem como as disposições em contrário que foram atualizadas ou consolidadas pela presente lei.

§ 1º: As alterações tácitas efetuadas por esta lei revogam as disposições legais que lhe contrariam, ressalvado direito adquirido.

§ 2º: A lei municipal n. 1.264/22 aplica-se aos cargos objeto da compilação realizada pela presente lei e ao cargo de agente de combate a endemias.

§ 3º: A lei municipal n. 1.335/2023 aplica-se aos cargos objeto da compilação realizada pela presente lei.

Art. 43 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único: O poder executivo terá o prazo de 90 (noventa) dias a contar da entrada em vigor da presente lei para proceder a exoneração dos ocupantes dos cargos extintos pela presente lei e nomeação nos cargos criados ou promover o reenquadramento nos cargos alterados.

Pontão (RS), 01 de novembro de 2023.


Velton Vicente Hahn
Prefeito Municipal